

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Acresce e altera dispositivos na Lei Complementar nº 034, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Taxa de Licença Ambiental, de Expediente de Âmbito Ambiental e de Serviços de Saúde Pública, ampliando dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2000) e Revoga a Lei Complementar nº 013, de 17 de dezembro de 2003.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o Art. 12-A e Art. 12-B na Lei Complementar nº 034, de 21 de dezembro de 2006, com o seguinte texto:

“Art. 12-A. O Alvará de Saúde terá validade de 01 (um) ano contado da data de concessão. (AC)

Art. 12-B. A renovação do Alvará de Saúde deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo de validade fixado no respectivo alvará, devendo ser anexados ao pedido de renovação os documentos listados em regulamento, ficando a validade do alvará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Saúde. (AC)

Art. 2º Altera a redação do Art. 14 da Lei Complementar nº 034, de 21 de dezembro de 2006, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 14. A Taxa de Serviços de Saúde Pública será lançada e arrecadada:

I - na licença inicial, simultaneamente à entrada do requerimento ou previamente à expedição do Alvará de Saúde correspondente ou, ainda, ex-ofício;

II – anualmente, até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º As sociedades esportivas ou recreativas com piscina não se incluem no prazo do inciso II e devem recolher até 31 de outubro de cada ano.

§ 2º Vencidos os prazos estipulados neste artigo, os valores ficam sujeitos aos acréscimos e às demais imposições previstas no Código Tributário Municipal

§ 3º A Taxa De Serviços De Saúde Pública será aplicada para os estabelecimentos relacionados direta ou indiretamente com a saúde pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 22/06/2022

César Conz
Sec. Administração e Governo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

A inclusão dos Artigos 12-A e 12-B ocorre pela necessidade de estabelecer a validade para os 01 (um) ano para os Alvarás de Saúde e, também normatizar que a entrega da documentação para renovação ocorra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da validade do respectivo alvará.

Atualmente a renovação da licença ocorre anualmente, até o dia 31 de março, isso dificulta o atendimento imediato dos Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal, tendo em vista a grande quantidade de pedidos que são protocolados no mesmo período, deixando assim o estabelecimento desprovido do alvará por meses.

Nesse sentido, entendemos pertinente essa alteração que virá corroborar com a fiscalização municipal e com os estabelecimentos que necessitam manter seu alvará em dia.

Não obstante, essa alteração é uma solicitação dos contadores do município de Flores da Cunha que em encontro realizado no Centro Empresarial de Flores da Cunha, ficou acordado as alterações aqui propostas.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei e, considerando o extremo alcance social da proposta, permanecemos confiantes em sua aprovação unânime por esse Legislativo, em caráter de urgência, tendo em vista a celeridade que o caso exige.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal